

ACORDO COLETIVO DE TRABALHADORES DA INTERNACIONAL AGENCIA  
MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA - 2014/2016.

Por meio deste instrumento, a **INTERNACIONAL AGÊNCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA EIRELI**, CNPJ. 11.191.586/0001-35, com estabelecimento na Rua Henrique Novaes, nº. 88 salas 709/710, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo Diretor JOAQUIM MARIANO FERNANDES NETO, CPF nº 541.060.017-72. Doravante denominada **INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA EIRELI** e **SINDICATOS DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº. 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITIO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº. 726.541.987-15; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº. 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva, CPF nº. 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUAMDORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº. 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS**, resolve celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA.

1.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre INTERNACIONAL e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.

1.2 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, bem como as operacoes constantes da Tabela de Remuneração e Composição de Equipe Básica do Anexo I especificamente embarque de granito, em todos os Portos do Espírito Santo onde a INTERNACIONAL realize OPERAÇÃO PORTUÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA.

2.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 06 de Julho de 2014 até 01 de Junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA-DATA BASE.

3.1 - Fica definida como data base dia 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pela EMPRESA para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente ao Sindicato a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:



4.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada ao sindicato obreiro da seguinte forma:

- a) O equivalente a parcela de 4% (quatro por cento) para o Fundo Social, que terá finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelo sindicato Obreiro.
- b) O equivalente a parcela 15% (quinze por cento) para a Assistência social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.
- c) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO/ES conforme deliberado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

4.2 - O Sindicato se compromete a discriminar para a EMPRESA os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

#### CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE

5.1 - A EMPRESA pagará para os SINDICATOS o valor de R\$200,00 por embarcação que requisite os trabalhadores, para o custeio do transporte dos trabalhadores da escalação de mão de obra ao local de trabalho.

#### CLAUSULA SEXTA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

6.1- As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª. Parágrafo 3º e 4º da própria convenção.

6.2 - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nas CCT que não colidam com o presente.

#### CLAUSULA SÉTIMA - FORO.

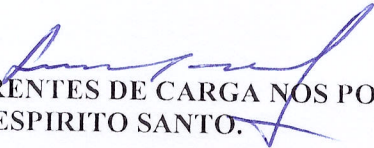
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10(dez) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

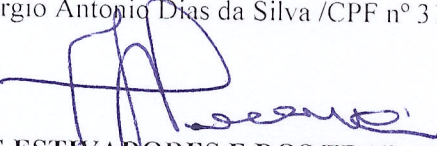
Vitória/ES, 30 Maio de 2014.

  
INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA EIRELI.

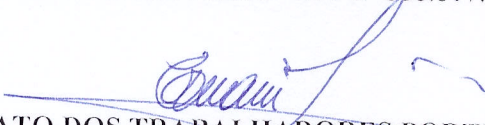
Joaquim Mariano Fernandes Neto/ CPF nº 541.060.017-72

  
SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO.

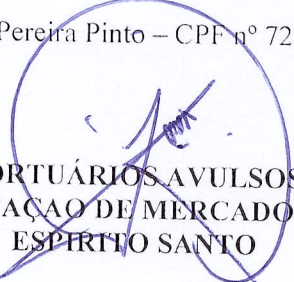
Sérgio Antonio Dias da Silva /CPF nº 318.021.097-49.

  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE  
MINÉRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Jose Adilson Pereira - CPF nº 886.617.507-25.

  
SUPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS E COM  
VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15.

  
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS  
TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO

Josué King Ferreira - CPF nº 230.709.005-34

Testemunhas:

Tarcisio Lima Andrade  
557.023.877-75

M. Kodate  
031524197-21



## ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO, SALÁRIO DIA, SALÁRIO PRODUÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPE BÁSICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANITO.**

Função	Cota	Quantidade	Taxa de Produção homem/ton.	Taxa de Produção homem extra/ton.	Salário Dia.	Salário Produção.
<b>ESTIVADORES</b>						
Contra Mestre de Porão	1,5	1	R\$ 0,82	R\$ 0,82	R\$ 258,98	R\$ 406,9
Portaló	1	1				
Homem de Porão	1	5				
Empilhadeira (*)	1,3	1				
Guincheiro (*)	1,3	2				
<b>CONFERENTES</b>						
Chefe	2	1	R\$ 0,82	R\$ 0,82	R\$ 258,98	R\$ 406,9
Ajudante	1,3	1				
Conferente de Lingada	1	1				
<b>ARRUMADORES</b>						
Lingada	1	4	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 258,98	R\$ 406,9
<b>CAPATAZIA/SUPPORT</b>						
Encarregado	1,5	1	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 258,98	R\$ 406,9
Empilhadeira	1,3	1	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 258,98	R\$ 406,9
Capatazia	1	1	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 258,98	R\$ 406,9
<b>HOMENS EXTRAS</b>						
Guindasteiro (*)	1,5	2	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 258,98	R\$ 406,9
Balanceiro (*)	1,3	1	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 258,98	R\$ 406,9
<b>VIGIAS PORTUÁRIOS</b>						
Vigia	1	1			R\$ 366,99	

### OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário dia incidirá nas operações que não ocorrer produção;
- 2) O salário produção incidirá nas operações que ocorrerem produções. Quando a remuneração calculada com a produção não alcança valor do salário produção, este prevalecerá como valor da remuneração do trabalhador;
- 3) Os salários acima mencionados são referentes a uma cota de função igual a 01;
- 4) A utilização do guindaste de terra implicará na requisição junto ao OGMO/ES de 01 (um) Guindasteiro do SUPPORT para cada turno em operação e um revezador para até dois(dois) turnos com a cota 1,5;
- 5) (\*) são as funções que são requisitadas quando necessário na operação;
- 6) Afim de buscar a valorização progressiva do guindasteiro fica acordado reajuste integral do INPC(IGPE) no período 01/06/2014 a 30/05/2015, a ser aplicado a partir de 01/06/2015.